



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
CASA MANOEL DIAS NETO

Ofício 27/2022

Emas 06 de Junho de 2022

+

A senhora Ana Alves de Araújo Loureiro

Prefeita Municipal

Ao cumprimenta-lo, em que renovamos nossas congratulações, estamos enviado o Projeto de Lei de número 15/2022, que autoriza a abertura de credito especial, no Orçamento de 2022 no valor de 144.224,00, aprovado por esta casa Legislativa em sessão ordinária realizada em 04.06.2022, para que seja sancionado e publicado do diário oficial do município ..

Atenciosamente

Saturnino Azevedo Xavier

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 15 /2022,

DE 24 de maio de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE EMAS
"Casa Manoel Dias Neto"
 Favorável Contrário
APROVADO
Emas/PB, 24/05/2022
[Assinatura]
PRESIDENTE

Autoriza a abertura de Crédito Especial
ao Orçamento vigente para fins que
menciona e dá outras providências.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE EMAS, deste Estado da
Paraíba, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município,
submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao
orçamento vigente, no valor de **R\$ 144.224,00** (Cento e Quarenta e Quatro Mil e
Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para atender as despesas decorrentes das receitas
oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios
conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim
distribuída:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rubrica : 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração
e Planejamento

Elemento de Despesa

31.90.13- Obrigações Patronais.....R\$ 114.224,00

Fonte: 17490000 Outras vinculações de transferências

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de
contribuições previdenciárias ao INSS.

Rubrica : 28 841 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

Elemento de Despesa

4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....**R\$ 30.000,00**

Fonte: 17490000 Outras vinculações de transferências

Finalidade: Liquidar encargos da dívida do INSS

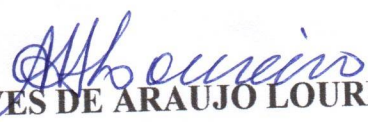
Art. 2º - Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 3º - A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Fica ainda a Prefeita Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Emas-PB, 24 de maio de 2022.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Municipal

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/3000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 144.224,00** (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Rubrica: 04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

Elemento de Despesa

3190.13– Obrigações Patronais.....**R\$ 114.224,00**

Fonte: 17490000 Outras vinculações de transferências

Finalidade: Liquidação das despesas com pagamento de obrigações patronais de contribuições previdenciárias ao INSS.

Rubrica: 28 841 0001 0002 Amortização e Encargos com a Dívida do INSS

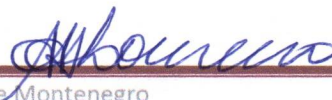
Elemento de Despesa

4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.....**R\$ 30.000,00**

Fonte: 17490000 Outras vinculações de transferências

Finalidade: Liquidar encargos da dívida do INSS

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022:



Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do Excesso de Arrecadação dos recursos de Concessões e Permissões do governo Federal-Cessão Onerosa do Bônus da assinatura do Pré-Sal, apurado para o corrente exercício.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Prefeitura Municipal de Emas-PB, 24 de maio de 2022.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Municipal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO

(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 144.224,00** (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2022, tendo como fontes de recursos oriundos da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

Na qualidade de ordenadora de "despesas" do Município de Emas, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Prefeitura Municipal de Emas-PB, 24 de maio de 2022.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO

Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS-PB

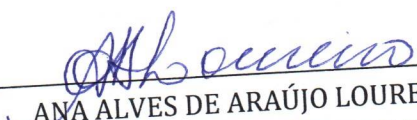
Ofício nº 0057/2022


Emas-PB, 24 de maio de 2022

Ao Senhor Presidente
Saturnino Azevedo Xavier e demais Vereadores

Venho por meio desta, submeter a esta honrosa casa, projeto de Lei para atender as despesas decorrentes das receitas da Lei nº 14.337/2022 Cessão onerosa do Bônus da assinatura do Pré-Sal, conforme segue em anexo, mensagem, e projeto em anexo.

Na certeza de contarmos com vossas excelências, para aprovação deste projeto, agradeço a consideração e apreço de todos.


ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
PREFEITA CONSTITUCIONAL

*PREFEITURA
25.05.2022*


Senhor Presidente,

Senhores Vereadores do Município de Emas

Temos a elevada honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal o Projeto de Lei, em anexo, propondo autorização para que a Chefe do Poder Executivo Municipal, possa abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 144.224,00** (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Duzentos e Vinte e Quatro Reais), para atender as despesas decorrentes das receitas da Lei Nº 14.337/2022 Cessão Onerosa do Bônus da Assinatura do Pré-Sal para Municípios conforme os critérios estabelecidos na Lei nº 13.885/19.

O encaminhamento da proposição legislativa em apreço se dá em cumprimento ao que determina a Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

A lei que distribui os recursos da cessão onerosa define a obrigatoriedade de usar a verba com investimentos e pagamento de previdência. Poderão ser pagas aquelas despesas com dívidas previdenciárias tanto do Regime Próprio de Previdência social (RPPS) quanto do Regime Geral de Previdência (RGP), corrente ou decorrente de parcelamentos.

A outra forma de uso da cessão onerosa é com despesas de investimentos, entendidas como aqueles gastos com despesa de capital, como as que se relacionam com a aquisição de máquinas ou equipamentos, a realização de obras, a aquisição de participações acionárias de empresas, a aquisição de imóveis ou veículos, ou seja, as que geram um bem de capital que possa ser incorporado pelo Município.

Nesse sentido e considerando o §3º do art. 1º da Lei nº 13.885/19, que disciplina a destinação dos recursos do excedente do Pré-Sal para pagamento de despesas previdenciárias e investimentos, existe a necessidade de autorização de Vossas Excelências para que o Município possa cumprir com um dispositivo legal, necessitando



se fazer adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim, com fonte específica.

Na certeza de contarmos com Vossas Excelências, para a aprovação de tão grandioso significado, queiram receber o nosso apreço e consideração crescente.


ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
SATURNINO AZEVEDO XAVIER
Presidente da Câmara Municipal de Emas
NESTA